



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.

Art.1º. As escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina deverão contar com muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, muros de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens, que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei, o interior dos espaços de uso comum das escolas estaduais da Rede Pública de Ensino, todo o ambiente externo dos educandários de uso comum utilizado pelas crianças, alunos, jovens, professores, pais e servidores, dedicado aos espaços que compreendam os pátios, parques, jardins, quadras esportivas, rampas de acesso, corredores, portões de acessos centrais, frontais, secundários e dos fundos, passarelas, escadas, áreas de convivência, refeitórios e de descanso ao ar livre, bem como as outras dependências de uso comum e demais áreas de circulação em geral.

Art.2º. O disposto nesta Lei abrangerá as novas construções e edificações de unidades escolares estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. Para as atuais escolas estaduais da Rede Pública de Ensino que estiverem passando por obras, reformas e reparos na conservação das suas estruturas e prédios, assim como, às unidades escolares que desejarem adotar a instalação de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, muros de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens, que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas, pelo ambiente externo, poderão encaminhar os seus pleitos através de sistema específico, por intermédio das respectivas Coordenadorias Regionais de Educação (Portaria nº 709, de 28/03/2022), mediante a observância de todos os procedimentos internos admitidos, dentro dos preceitos legais atinentes à natureza da matéria e condicionados a fiscalização do setor de engenharia responsável, com a indispensável autorização emitida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), gestora de todos os contratos.

Parágrafo segundo. Para as novas construções e edificações na forma do *caput* deste artigo, a publicação dos editais de licitação já deverão constar as informações, requisitos e demais formalidades (contrato de elaboração de projeto e execução), prevendo a inclusão da obra na modalidade estipulada no Art.1º desta Lei.

Art.3º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação (SED), conduzirá todas as ações no sentido de regulamentar o disposto nesta Lei, tendo como mote principal, fomentar, reforçar e ampliar as medidas de segurança pública no interior dos ambientes escolares, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, de modo que as movimentações no interior dos pátios e nas demais áreas externas de uso comum nas escolas públicas estaduais possam ser visualizadas tanto pelo ambiente externo, garantindo a participação e integração visual da sociedade civil, poderes constituídos e comunidade em geral nos atos de fiscalização e monitoramento, quanto

por parte dos órgãos de segurança pública ou pelos serviços de vigilância e escolta particular.

Art.4º. As eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, muros de vidro fixados com base de alumínio ou ferragens, que permitam aumentar a visibilidade e conferir melhor visualização das movimentações estranhas e suspeitas nos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.

Que esta medida, simbolizada por intermédio da apresentação da iniciativa legislativa em comento, se traduz em mais um esforço, dentre as diversas ações já implementadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, que tem como missão de ser mais um vetor para ajudar na construção em parceria com o Poder Público Estadual, de conduzir novas ações e alternativas no sentido de reforçar, fomentar e garantir a questão da segurança pública no interior dos ambientes e espaços escolares externos de uso comum das escolas da rede pública estadual, de modo que doravante, boa parte das movimentações no interior dos pátios e demais áreas externas de uso comum nas escolas públicas estaduais estejam dentro da alça de mira, assim, podendo aludidos espaços serem visualizados, terem maior visibilidade e acompanhados com mais proximidade, tanto pela comunidade e ambiente externo, garantindo a participação da sociedade (integração visual) e maior fiscalização, quanto por parte dos órgãos de segurança constituídos.

Entendemos com a apresentação da proposição, que, aumentar a visibilidade por parte do meio externo, das áreas externas de uso comum do interior dos espaços das unidades escolares estaduais de Rede Pública do Estado de Santa Catarina, onde as crianças, alunos, professores, pais, servidores, enfim, toda a comunidade diariamente circula, interage e exerce suas atividades, é ajudar de forma integrada com a

sociedade, sendo sinônimo de ampliação e reforço nas medidas de segurança no ambiente das escolas públicas estaduais (políticas de proteção escolar). Como acima de forma perfunctória mencionada, a aludida iniciativa ora apresentada, **surge como mais uma medida de investimento em ações de caráter preventivo**, além das já existentes: segurança armada nas 1.269 escolas estaduais (1.053 Unidades Escolares/UEs e 217 Unidades Descentralizadas/UDs - fonte: Educação na Palma da Mão - Educação Básica/Rede Estadual de Ensino), da Política Estadual de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), do Observatório para a Segurança Escolar no âmbito da ALESC (OASE/SC), da Rede de Vizinhos, da Rede de Segurança Escolar, dos estudos para uma possível extensão do aplicativo do Botão do Pânico às escolas, diretores e estudantes (violência doméstica para as escolas), do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar de Santa Catarina/PMSC (PROERD), além do Comitê Permanente de Operações Integradas de Segurança Escolar para monitoramento e implantação de ações, avaliação de resultados e sugestão de políticas públicas, com vistas à segurança nas unidades de ensino no estado (Comseg Escolar/INTEGRA), do Programa Escola Mais Segura, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTIPS escola), da proposta de alteração da legislação que visa a integração das câmeras de monitoramento das escolas estaduais ao Centro de Inteligência da Polícia Militar, das exigências de controle de acesso às escolas, dentre outras, que efetivamente ao fim, em sede de união de esforços, se adotadas, de forma integrada, poderão contribuir na prevenção, facilitando a integração visual por parte do meio externo (sociedade civil, comunidade em geral, poderes constituídos) assim como, com os órgãos da segurança pública, em especial relevo, aos que atuam na atividade ostensiva, como as rondas de policiais militares e demais forças da segurança pública de Santa Catarina, inclusive as vigilâncias e escolta particulares, quando for o caso.

Que a iniciativa é instrumento para desencadear novas ações de índole preventiva, sendo estratégia capaz de mitigar possíveis ações de violência à escola, sobretudo aquelas que possam afetar diretamente os alunos (514.151 mil estudantes da rede estadual de ensino, fonte: Educação na Palma da Mão - Educação Básica/Rede Estadual de Ensino, dados atualizados em 30/11/2023) e os profissionais da educação em Santa Catarina.

A elaboração desta proposta, após ponderação, vem ao encontro, assim como as demais tentativas, de conduzir esta problemática da violência no interior do ambiente das escolas e de garantir na medida dos esforços possíveis, um ambiente escolar saudável, uma escola mais segura, tendo como escopo preventivo (estratégias de prevenção), evitar ações futuras de violência nas dependências escolares em questão.

Assim, a presente proposta ajudará no monitoramento e fiscalização em tempo real, e por seu turno, a unidade escolar, em especial, pelo ambiente externo, sendo possível e capaz a verificação em tempo, *in loco*, das atitudes, das movimentações estranhas e das ações suspeitas no ambiente escolar de uso comum e em seu entorno, fator este que resultará no auxílio do controle de ocupação das dependências da instituição de ensino, sendo mais rapidamente possível de identificar as movimentações suspeitas ou de dificultar as ações de criminosos, que alertarão as pessoas e as autoridades policiais (ronda policial/patrolha escolar) em tempo real, assim, tornando a instituição de ensino um ponto mais difícil para ladrões e criminosos agirem.

Que a atuação da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) é de fundamental importância para a segurança das escolas, por sua atuação de forma preventiva, com foco na garantia da segurança escolar para que os princípios educativos e pedagógicos sejam preservados e que possam garantir a formação e o desenvolvimento das nossas crianças e jovens.

Nesse quesito que concerne à atuação da briosa Polícia Militar, de bom alvitre colacionar especificamente sobre o tema em debate, que o próprio Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, *Aurélio José Pelozato da Rosa*, quando esteve no dia 20/06/2023, chamado em reunião da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa ([link - https://www.youtube.com/watch?v=yjxDcflob4Y&t=3018s](https://www.youtube.com/watch?v=yjxDcflob4Y&t=3018s)) para debater sobre o assunto da violência nas escolas, no

âmbito de sua missão institucional conferida pela Carta Magna/88, de atuar na preservação da ordem pública e na proteção da vida (ordem pública: tranquilidade pública, salubridade pública e segurança pública) - incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de discorrer sobre outros assuntos, quando abordou sobre o terrorismo doméstico com múltiplas vítimas (conceito técnico utilizado pela PMSC) às situações ocorridas na ESCOLA INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA AQUARELA, no município de Saudades, em 04/05/2021 (5 mortos e 2 feridos) e na ESCOLA INFANTIL CANTINHO BOM PASTOR, na Cidade de Blumenau em 05/04/2023 (4 mortos e 4 feridos), **manifestou-se no sentido de que a PMSC em relação ao desenho urbano atual, que por sinal é conceituado como ruim, tem muita dificuldade, pois no tocante específico aos muros, estes paredões de concreto, hoje, tão somente protegem os criminosos e não as pessoas de bem, salientando por outro lado, que, os cercamentos de vidros, grades ou painéis transparentes podem, se adotados, auxiliar sobremaneira em muito a entidade, e que se passaria a ser mais visível e de forma mais aberta e ampliada a questão da visualização, inclusive pelas viaturas e patrulhas, pelas rondas ostensivas, que em enxergando mais, poderiam dar pronta e melhor resposta as movimentações suspeitas nos espaços de uso comum das unidades escolares.**

Ao fim, ainda neste norte, no evento da ALESC, o Oficial informou que a PMSC tem trabalhado no treinamento de alunos e professores para o conhecimento e execução do “Protocolo Fugir, Esconder ou Lutar”, que consiste em uma série de procedimentos a serem seguidos em casos de ataques violentos nas instituições de ensino, citou que a iniciativa privada vem com o tempo copiando a estratégia que a PMSC adota como modelo de segurança da entidade, exemplificando na prática o caso dos atuais muros, cercas ou divisórias de vidros transparentes em que diversos condomínios e prédios residenciais, mistos e empresariais tem edificado, garantindo para muito além da estética, as questões de enfrentamento em relação à segurança, no sentido de proporcionar mais visibilidade e visualização rápida e efetiva das movimentações do que acontece também do outro lado da porteira.

Neste diapasão, atualmente pensar em muros de vidros, grades ou painéis transparentes nos prédios públicos estaduais, deve se tornar situação cada vez mais comum, tendo em vista a maior visibilidade e visualização das movimentações, ajudando aos órgãos de segurança no seu *mister* e área de atuação visando à segurança pública, além do que são também resistentes, seguros e confiáveis, com material de desempenho similar dos muros de alvenaria (sejam os muros com vidros transparentes/incolor, temperados, laminados, verdes, aramados, insulados, duplos, dentre outros) pois, **ao mesmo tempo em que separa, protege, e também oferece integração visual com o ambiente externo, no caso a coletividade, permitindo efetiva fiscalização, acompanhamento e envolvimento da sociedade.** Já está comprovado que muros fechados são mais suscetíveis a roubo do que “muros abertos” (com vidro, grade) e o motivo é a visibilidade que inibe a ação dos assaltantes, portanto, temos que referidos muros transparentes conferem mais segurança aos ambientes.

Abaixo, de bom alvitre, listar algumas falas do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por ocasião da reunião da Comissão de Segurança Pública, acima destacada, realizada no dia 20 de junho de 2023, senão vejamos:

“...porém senhores deputados a gente se depara com um chamado desenho urbano, que nos é ruim, como evacuar uma criança das escolas se aquela janela tem grades...”

“...Blumenau tinha um muro alto....quando esse criminoso pula o muro, senhoras e senhores, nove segundos depois uma viatura nossa passou na frente, porque que essa viatura não parou para atender essa ocorrência, era um muro, o muro protege criminosos hoje não pessoas de bem...”

“...vou fazer uma provocação aos senhores, quando saírem daqui, observem os condomínios no entorno no seu caminho para casa, como é que é o cercamento deles, é de vidro ou são grades, a iniciativa privada copiou o modelo de

segurança da PMSC, a viatura passa, enxerga...” (falas extraídas da apresentação - entre o minutos 24:34 a 25:24).

“...a gente fala para os vizinhos o seguinte, na circunvizinhança, de vez em quando olhe para a escola, e ajude-nos a cuidar da escola, nós tivemos em Blumenau dias depois uma empresa que parou o seu trabalho e voluntários foram para a escola para erguer um muro, hoje a vizinhança não enxerga mais a frente da escola, porque o muro está mais alto, então é ao contrário.....na análise o desenho urbano, nós queremos circular pela viatura, Deputado Jessé, como nos Estados Unidos, que não tem muros e ver os quatro lados da sua casa....isso é polícia preventiva isto é polícia ostensiva é nossa missão...” (falas extraídas da apresentação - entre o minutos 37:26 a 38:08).

Que a proposição está em consonância com todos os debates promovidos até aqui pelos diversos atores sociais envolvidos (professores, alunos, pais, entidades e comunidade em geral) e com toda a política pública pensada para a educação catarinense, assim como, com o planejamento estratégico adotado pela PMSC e com todas as ações desenvolvidas, consideradas fundamentais para a promoção da paz e segurança nas escolas. Na mesma linha, a iniciativa vai ao encontro das diretrizes contidas no Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016/2025, em especial às metas e estratégias contidas no Anexo Único da Lei nº 16.794, de 14/12/2015, que aludem às questões tocantes à melhoria da qualidade do ensino, aplicação dos recursos públicos com priorização para as necessidades de expansão da qualidade, investimentos em construção e reestruturação de unidades escolares.

Consoante os dados do Portal do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação (SED/SIGESC) atualizados até o dia 17/01/2024 (fonte: Educação na Palma da Mão - Educação Básica/Rede Estadual de Ensino), no que toca ao campo da prevenção às violências nas escolas, o NEPRE lista em relação às ocorrências o seguinte: foram 6.371 ocorrências em 769 Unidades Escolares Estaduais, sendo 515 ocorridas no período noturno, 3.326 no matutino e 2.473 no vespertino, onde os eventos costumam ocorrer majoritariamente nas seguintes dependências das escolas: 2.074 nas salas de aula, 949 em ambientes/imediações próximas à escola, 479 nos pátios, 321 em outras dependências das unidades, 267 nos corredores das escolas, 252 nas quadras de esportes, 152 nos banheiros masculinos, 137 nos refeitórios, 105 portões, 104 banheiros femininos, dentre outros ambientes.

Que os números brevemente listados acima, demonstram de forma suficiente que a ideia em tela, além de legítima, vai ao encontro dos anseios de toda a comunidade escolar e da sociedade civil, além de proporcionar investimentos, consoante objeto da matéria, na agilização e melhoria da infraestrutura das unidades escolares catarinenses. Como revela de forma enfática o Senhor Governador do Estado, investir em educação é elevar a régua da educação catarinense e isso passa também pelo investimento na infraestrutura das escolas para promoção de um ensino de qualidade e de vida para nossos jovens, que é o nosso maior mote.

Ressalta-se também, pelo Projeto de Lei, que ao tempo em que tem como missão ser mais um vetor para contribuir na questão da segurança pública no interior dos ambientes/espacos escolares externos de uso comum das escolas da rede pública estadual, **através de proporcionar a facilitação na visibilidade de boa parte das movimentações no interior do pátio e nas demais áreas externas de uso comum nas escolas públicas estaduais, tanto pelo ambiente externo, garantindo a participação pela integração visual da sociedade e a maior fiscalização, quanto por parte dos órgãos de segurança**, que o objeto principal da proposição vai ao encontro e efetivamente poderá igualmente ajudar com o novíssimo Plano de Contingência Educacional para Ameaças Graves à Vida, a ser adotado e seguido nas unidades escolares de ensino situadas em Santa Catarina, bem como com o Plano de Ação Emergencial/2023, instrumento importante de capacitação (resposta a incidentes de terrorismo doméstico com múltiplas vítimas) desenvolvido pela PMSC junto as Instituições de Ensino/Universidades, Escolas Estaduais, **objetivando também orientar e mitigar efeitos de eventos como os desastres naturais, incidentes de segurança, crises de saúde pública, evacuação em caso de incêndios, tremores**

de terra, desabamentos, deslizamentos de terra, dentre outras lamentáveis ocorrências que possam ocorrer.

Consideramos que a iniciativa legislativa, respeitosamente, está plenamente adequada ao que se estabeleceu minimamente, após ouvidas todas as ponderações e debates no ciclo das 6 audiências públicas realizadas no ano passado, iniciadas na cidade de Blumenau e que percorreu as cidades de Joinville, Lages, Chapecó, Criciúma e Florianópolis, capitaneadas pelo Parlamento Estadual, e que ao fim, virou um entendimento dos presentes, de que há necessariamente de ser priorizado dois pilares fundamentais a serem adotados de forma permanente, quais sejam, o do **estabelecimento de um padrão mínimo para investimentos em infraestrutura nas escolas da rede pública estadual** (preocupação esta já externada publicamente pelo Conselheiro, *Gerson dos Santos Sicca*, da Corte de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC) e **a necessidade de investimentos em ações preventivas** (medida corroborada integralmente pelos representantes das forças de segurança, sendo destacada como um dos mecanismos, ao lado da investigação, para o sucesso do efetivo combate da violência nas escolas).

Há de se destacar da competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre a matéria, conforme dispõe o art.24, incisos IX e XV parágrafos 1º e 2º, da Constituição da República. Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, apenas entrega a competência ao ente legítimo para a condução das ações e políticas quanto ao regramento futuro em relação ao tema, assim, não havendo em uma análise breve, contrariedade à proposição. Por estes motivos, resta evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em apreciação. Ainda nesta linha, ao fim, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Por derradeiro, certos de que o conteúdo de caráter preventivo do Projeto de Lei visa contribuir para o combate e enfrentamento dos lamentáveis casos de violência ocorridos no ambiente escolar em nosso estado, traduz-se em questão de segurança pública, e, consciente de que para o espaço escolar urge indispensável haver tão somente momentos de paz e de tranquilidade, onde que se tenha e garanta as devidas condições para que as atividades se desenvolvam de maneira regular e ordeira, onde se possa atingir as finalidades pedagógicas propostas e a saudável relação social escolar, e, sabedores de que os ambientes das unidades escolares estaduais de Rede Pública de Ensino devem proporcionar segurança aos alunos, servidores, professores e pais, e que a comunidade escolar, filhos e netos possam merecer estar em segurança nas dependências das escolas, no sentido de garantir uma escola mais segura e um ambiente mais saudável, e, baseado nos demais argumentos declinados acima, temos que a proposta de lei reveste-se de grande interesse público e social, enfim, de importância para toda a sociedade catarinense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação e aprovação.

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 30/01/2024, às 15:03.
